

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 03. Fone/Fax: (044) 3445-8150 - CNPJ: 78.238.435/0001-30. CEP: 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. Decreto nº 5.499/2023. DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA. DECRETINA. Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 2.643/22 e com base nos critérios da Promoção, fica a Professora abaixo relacionada enquadrada na seguinte Tabela e Nível, para efeitos remuneratórios, a partir de 01 de dezembro de 2.023. Elevação de Nível Salarial, Conforme Lei nº 2643/22. Tabela com 4 colunas: Professora, Classe e Anterior, Classe de Enquadramento, Salário Base Atual, Salário Base Após Enquadramento. Nome: MELVIA CRISTINA VIANA. Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2.023. Edifício da Prefeitura do Município de São João do Caiuá, 07 de dezembro de 2.023. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022. PROCESSO ADM. Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022. CONTRATO Nº 285/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022. VALIDADE: 22/02/2024. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E P B N PERAZZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES VEICULOS PESADOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE PR. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro P B N PERAZZA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 27.297.125/0001-81, Rua ANTONIO REGIMATO, 530 - CEP: 87930000 - bairro Centro, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr. PATRICIA BARBOSA NUNES PERAZZA, brasileiro, portador da RG nº 15409050 SSP/MT e CPF 02.869.441-46, residente e domiciliado Querência do Norte PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 070/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições. DO OBJETO. O objeto do presente termo é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES VEICULOS PESADOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE PR (TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2022). LOTE 1: empresa venceu lote com desconto de 9,00% (NOVE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Itens 1 a 3.

Continuação da tabela do LOTE 1. Itens 4 a 15. Descrição: serviço de limpeza completa do sistema de ar condicionado, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, remover e instalar compressor ar condicionado, conserto do sistema elétrico e ventilação forçada, substituir condensador, substituir eletroventilador, substituir filtro de secador, substituir evaporador, substituir válvula block, substituir válvula de expansão, substituir válvula caneta, contratação de serviços especializados de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado para serviços não contemplados nos demais serviços. Valor total: 24.892,02.

LOTE 2: empresa venceu lote com desconto de 9,00% (NOVE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Itens 1 a 17. Descrição: peças, materiais e componentes, novos de 1ª linha necessárias a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado veicular que atenda abnt nbr 15296 para autopeças - com base nas tabelas de preços das montadoras/fabricantes dos veículos, auxitax ou outra similar equivalente, carga de gás r-134 para sistema de ar condicionado automotivo, carga de gás de limpeza para sistema de ar condicionado automotivo, serviço de limpeza completa do sistema de ar condicionado, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, remover e instalar compressor ar condicionado, conserto do sistema elétrico e ventilação forçada, substituir condensador, substituir eletroventilador, substituir filtro de secador, substituir evaporador, substituir válvula block, substituir válvula de expansão, substituir válvula caneta, serviço de limpeza completa do sistema de ar condicionado para serviços não contemplados nos demais serviços, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, substituição do compartimento de passageiros ônibus, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, contratação de serviços especializados de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado veicular - com base em catálogo têmpario para serviços não contemplados nos demais serviços. Valor total: 80.912,40.

LOTE 4: empresa venceu lote com desconto de 9,00% (NOVE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Remanescente, Marca/Espec. Itens 1 a 17. Descrição: peças, materiais e componentes, novos de 1ª linha necessárias a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado veicular que atenda abnt nbr 15296 para autopeças - com base nas tabelas de preços das montadoras/fabricantes dos veículos, auxitax ou outra similar equivalente, carga de gás r-134 para sistema de ar condicionado automotivo, carga de gás de limpeza para sistema de ar condicionado automotivo, serviço de limpeza completa do sistema de ar condicionado, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, remover e instalar compressor ar condicionado, conserto do sistema elétrico e ventilação forçada, substituir condensador, substituir eletroventilador, substituir filtro de secador, substituir evaporador, substituir válvula block, substituir válvula de expansão, substituir válvula caneta, serviço de limpeza completa do sistema de ar condicionado para serviços não contemplados nos demais serviços, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, substituição do compartimento de passageiros ônibus, serviço de higienização simples do sistema de ar condicionado com aplicação de "granada" e substituição do filtro de cabine, contratação de serviços especializados de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado veicular - com base em catálogo têmpario para serviços não contemplados nos demais serviços. Valor total: 25.819,16.

LOTE 5: empresa venceu lote com desconto de 9,00% (NOVE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 38679, serviço de guincho/reboque por quilômetro. Valor total: 14.153,70.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022. PROCESSO ADM. Nº 148/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022. CONTRATO Nº 287/2023. VALIDADE: 23/02/2024. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E AUTOPÊÇAS E MECÂNICA LB LTDA, PARA PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM, PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIAGEM, PEÇAS E SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO, PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNO E SODA, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro AT TOPÇAS E MECÂNICA LB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06.537.148/0001-46, AVENIDA NORMAN PROCHET, 536 - CEP: 87930000 - bairro Centro, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr. LUIZ LAURISMAR DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 4572553 SSP PR e CPF 599.039.709-78, residente e domiciliado Querência do Norte PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 071/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições. DO OBJETO. O objeto do presente termo é PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM, PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIAGEM, PEÇAS E SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO, PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNO E SODA, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO. (TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2022). LOTE 4: LINHA FORD CARGO (PESADA) EXCLUSIVO empresa venceu lote com desconto de 4,00% (QUATRO POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33658, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. FORD CARGO 712 - 2007/2007 - APU-6577 FORD CARGO 1317E - 2009/2009 - ARE-3708 FORD CARGO 1317E - 2010/2013 - ATK-0853 FORD CARGO 2423 - 2014/2014 - A2N-7932 FORD CARGO 1519 - 2018/2018 - BAS-3189 FORD CARGO 1119 - 2018-2019-BCU-8474. Valor total: 11.658,24. LOTE 5: LINHA VOLARE/VECO (PESADA) EXCLUSIVO empresa venceu lote com desconto de 4,00% (QUATRO POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33671, LINHA VOLARE/VECO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. VOLARE V 6 - 2008/2009 - AQS-6378 VOLARE V 6 - 2008/2009 - AQS-6372 VOLARE DW 9 - 2015/2015 - BA-5953 VOLARE VBL M0 - 2018-2019-BCU-5245 VOLARE VBL M0 - 2018-2019-BCU-SE14 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6093 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6074 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6040 VECO DAI1 F76 E1 - 2009/2009 - ARG-2247 VECO BUS 10-190E - 2020/2021 - BEU-C31. Valor total: 156,00. LOTE 6: TRATORES (EXCLUSIVO) empresa venceu lote com desconto de 4,00% (QUATRO POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33675, TRATORES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. TRATOR LS U 80 TRATOR VALMET 88 TRATOR NH 1L 85. Valor total: 10.812,00. Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor Total. Item: 2029 TRATOR NH 17 140 - 2014 TRATOR FORD 5630-1993 TRATOR LS 100 PLUS. Valor total: 10.812,00. Testemunhas: Alex Sandro Fernandes, LUIZ LAURISMAR DA SILVA. Nome, CPF/MF.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022. PROCESSO ADM. Nº 148/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022. CONTRATO Nº 287/2023. VALIDADE: 23/02/2024. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E AUTOPÊÇAS E MECÂNICA LB LTDA, PARA PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM, PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIAGEM, PEÇAS E SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO, PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNO E SODA, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro AT TOPÇAS E MECÂNICA LB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06.537.148/0001-46, AVENIDA NORMAN PROCHET, 536 - CEP: 87930000 - bairro Centro, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr. LUIZ LAURISMAR DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 4572553 SSP PR e CPF 599.039.709-78, residente e domiciliado Querência do Norte PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 071/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições. DO OBJETO. O objeto do presente termo é PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM, PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO E CÂMBIAGEM, PEÇAS E SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO, PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNO E SODA, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO. (TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2022). LOTE 4: LINHA VOLARE/VECO (PESADA) EXCLUSIVO empresa venceu lote com desconto de 4,00% (QUATRO POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33671, LINHA VOLARE/VECO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. VOLARE V 6 - 2008/2009 - AQS-6378 VOLARE V 6 - 2008/2009 - AQS-6372 VOLARE DW 9 - 2015/2015 - BA-5953 VOLARE VBL M0 - 2018-2019-BCU-5245 VOLARE VBL M0 - 2018-2019-BCU-SE14 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6093 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6074 VOLARE VBL 4X4 E0 - 2019-2020 - B0G-6040 VECO DAI1 F76 E1 - 2009/2009 - ARG-2247 VECO BUS 10-190E - 2020/2021 - BEU-C31. Valor total: 156,00. LOTE 6: TRATORES (EXCLUSIVO) empresa venceu lote com desconto de 4,00% (QUATRO POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33675, TRATORES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. TRATOR LS U 80 TRATOR VALMET 88 TRATOR NH 1L 85. Valor total: 10.812,00. Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor Total. Item: 2029 TRATOR NH 17 140 - 2014 TRATOR FORD 5630-1993 TRATOR LS 100 PLUS. Valor total: 10.812,00. Testemunhas: Alex Sandro Fernandes, LUIZ LAURISMAR DA SILVA. Nome, CPF/MF.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Nº.: 278/2023. Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. Contratada...: M. R. M. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA. Valor.....: 11.300,00 (onze mil trezentos reais). Vigência.....: Início: 04/12/2023 Término: 04/03/2024. Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 110/2023. Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00 (26) Saldo: 2.731,12. Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIO) PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Santo Antônio do Caiuá, 8 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Tomada de Preço nº 10/2023. Processo nº 118/2023. Folha nº. TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023. CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, Querência do Norte, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 083.560.979-08, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, PR, CONTRATADA: A empresa PRESUL PREFABRICADOS DE CONCRETO LTDA ME, CNPJ 26.757.461/0001-05, RUA RIO GRANDE DO SUL, 2787, PARANAVAI - PARANÁ, representada por Alessandro Roberto do Melillo, inscrito no CPF nº 006.975.646-9, residente e domiciliado em Paranavai - PR. DO OBJETO. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DE FUNDO DE VALE - MARGENS DO RIO PARANÁ, CONVENIO 14/2018/AT/PT DE QUERÊNCIA DO NORTE, conforme planilhas, memorial e demais peças que compõem o processo. DO VALOR: R\$ 812.962,05 (oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentados na proposta de preços. PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a entrega da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Divisão do Tesouraria do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93. DO PRAZO. O prazo de vigência do Contrato será de - 10 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento. O prazo de Execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual. DO FOMENTO. As dívidas e contravistas oriundas do Contrato serão dadas em Força de Lançamento (PR), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma. Querência do Norte/PR, 30 de novembro de 2023. MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, PRESUL PREFABRICADOS DE CONCRETO LTDA ME CONTRATANTE, CONTRATADA.

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Município de Mirador/PR (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação a modalidade para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, ECFE Nº 3 - TÓKEN PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR. Os serviços serão prestado pela empresa CERTBRASIL DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 15.769.840/0001-38, localizada na Avenida República Argentina Nº 2500, Ponta, na Cidade de Curitiba-PR, com valor total de R\$ 318,00 (trezentos e dezoto reais) , conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. De acordo com Parecer Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 053/21. Fundamentado: Lei nº 14.133/21, art. 75, inc. IV. Mirador/PR, 08/12/2023. Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022. PROCESSO ADM. Nº 146/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022. CONTRATO Nº 284/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022. VALIDADE: 21/02/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E MGA DE ASSIS & CIA LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM GERAL E REPARAÇÃO EM RADADORES COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE PR. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro MGA DE ASSIS & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.264.497/0001-18, AV PORTO ALEGRE, 455 - CEP: 87930000 - bairro Centro, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr. ELY GISEL ALVES DE ASSIS, brasileiro, portador da RG nº 5811283-4 e CPF 819.739.099-04, residente e domiciliado em Querência do Norte (PR), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 069/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições. DO OBJETO. O objeto do presente termo é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM GERAL E REPARAÇÃO EM RADADORES COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE PR (TRANSFORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 279/2022). LOTE 1: LOTE 1: empresa venceu lote com desconto de 60,00% (SESENTA POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Remanescente, Marca/Espec. Itens 1 a 2. Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS; PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS, SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. Valor total: 486,40. LOTE 2: empresa venceu lote com desconto de 60,00% (SESENTA POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Remanescente, Marca/Espec. Itens 1 a 2. Descrição: PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS - ONIBUS E CAMINHÕES, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTO ELÉTRICA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO - ONIBUS/MICRO ONIBUS E CAMINHÕES. Valor total: 79,12. LOTE 3: empresa venceu lote com desconto de 17,00% (DEZESSETE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Remanescente, Marca/Espec. Item 1: 33287, PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS - ONIBUS E CAMINHÕES. Valor total: 19,52. Item 2: 33288, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTO ELÉTRICA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO - ONIBUS/MICRO ONIBUS E CAMINHÕES. Valor total: 9,80. Valor total: 29,32.

Continuação da tabela do LOTE 1. Item 1: 33296, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS; PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AJUDATES OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE. MOTONVELADORA CATERPILLAR 120 K - 2012/2012 MOTONVELADORA HWB 130 M MOTONVELADORA XCMG -2018 PÁ CASE W 20 - 1985 PÁ KOMATSU WA 200 2014/2014 PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL-760-95B PÁ NEW HOLLAND 12 B 2009/2009 RETROSCAVADERA CATERPILLAR 416 E - 2012/2012 RETROSCAVADERA CATERPILLAR 416 E - 2012/2012 RETROSCAVADERA JCB 3C 2009 TRATOR ESTERIA FIATALLIS 14 CF ESCAVADERA HIDRÁULICA JCB-210 RETROSCAVADERA Nº 01 RANDON R0 406 RETROSCAVADERA Nº 02 RANDON R0 406. Valor total: 34.011,13. Item 2: 33301, MÁQUINAS PESADAS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTO ELÉTRICA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO MOTONVELADORA CATERPILLAR 120 K - 2012/2012 MOTONVELADORA HWB 130 M MOTONVELADORA XCMG -2018 PÁ CASE W 20 - 1985 PÁ KOMATSU WA 200 2014/2014 PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL-760-95B PÁ NEW HOLLAND 12 B 2009/2009 RETROSCAVADERA CATERPILLAR 416 E - 2012/2012 RETROSCAVADERA JCB 3C 2009 TRATOR ESTERIA FIATALLIS 14 CF ESCAVADERA HIDRÁULICA JCB-210 RETROSCAVADERA Nº 01 RANDON R0 406 RETROSCAVADERA Nº 02 RANDON R0 406. Valor total: 18.631,51. LOTE 4: empresa venceu lote com desconto de 15,00% (QUINZE POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33564, PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM RADADORES QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AJUDATES OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE. Valor total: 16.629,49. Item 2: 33302, RADIADORES: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM RADADORES - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO ISODRA, TIVANETAR, TROCAR COLMEIA, LIMPEZA E OUTROS CORRELATADOS, ATIVOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO) - TODA A FROTA. Valor total: 8.491,25. Valor total: 25.120,74.

LOTE 5: AMPLA CONCORRÊNCIA (75% DO LOTE 01) empresa venceu lote com desconto de 60,00% (SESENTA POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33296, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS; PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS. Valor total: 43.781,68. Item 2: 33297, SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO. Valor total: 21.095,00. Valor total: 64.876,68. LOTE 6: AMPLA CONCORRÊNCIA (75% DO LOTE 02) empresa venceu lote com desconto de 60,00% (SESENTA POR CENTO). Tabela com 6 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Item 1: 33287, PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPÊÇAS - ONIBUS E CAMINHÕES. Valor total: 34.560,49. Item 2: 33288, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTO ELÉTRICA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO - ONIBUS/MICRO ONIBUS E CAMINHÕES. Valor total: 21.108,75. Valor total: 55.669,24. DO PREGÃO. O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 158.824,82 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO. 4.1. - Os serviços de manutenção dos veículos deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências da contratada: 4.2. - Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (DUAS) horas após a solicitação em qualquer localização do município, área urbana ou rural. 4.3. - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande complexidade, após disponibilidade das peças, se for o caso; 4.4. - E de 04 (QUATRO) dias úteis quando se tratar de pequenos reparos, a contar da data da autorização para a realização dos serviços e disponibilidade das peças; 4.5. O prazo de vigência da presente licitação é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DA SUCESSÃO E DO FORO. 4.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obtendo qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 21 de novembro de 2023. Alex Sandro Fernandes, ELY GISEL ALVES DE ASSIS contratada. Testemunhas: Nome, CPF/MF.

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 009/2023 - ID 2224/2023. Assunto: Aditamento de prazo. CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR. CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93. CONTRATADO: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. CNPJ/MF: 16.514.870/0001-19. OBJETO DO ADITAMENTO: DO PRAZO: Fica alterada a cláusula QUARTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO) do contrato primitivo, prorrogando-se o PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA por mais 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de 04 de novembro de 2023 a 02 de abril de 2024. DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. Mirador-PR, 03 de novembro de 2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Contains items 1, 2, 3, 4 related to machinery and services.

LOTE 9: LINHA MERCEDES BENZ - 75% DO LOTE 001 AMPLA CONCORRÊNCIA empresa venceu lote com desconto de 61,00% (sessenta e um por cento)

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 1, 2 related to Mercedes Benz parts.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 3, 4 related to Mercedes Benz parts and services.

LOTE 10: LINHA VOLKSWAGEN - 75% DO LOTE 003 AMPLA CONCORRÊNCIA empresa venceu lote com desconto de 61,00% (sessenta e um por cento)

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 1, 2 related to Volkswagen parts and services.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 3, 4 related to Volkswagen parts and services.

LOTE 11: LINHA FIAT/RENAULT 75% DO LOTE 06 AMPLA CONCORRÊNCIA empresa venceu lote com desconto de 61,00% (sessenta e um por cento)

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 1, 2 related to Fiat/Renault parts and services.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 3, 4 related to Fiat/Renault parts and services.

LOTE 12: MÁQUINAS PESADAS - 75% DO LOTE 008 AMPLA CONCORRÊNCIA empresa venceu lote com desconto de 61,00% (sessenta e um por cento)

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor remanescente, Marca/Espec. Contains items 1, 2, 3, 4 related to heavy machinery and services.

- DO PRECIO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 54.019,17 (quinhentos e quarenta e um mil e dezesseis reais e dezesseis centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1. - Os serviços de manutenção dos veículos deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências da contratada;

4.2. - Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação em qualquer localização do município, área urbana ou rural

4.3. - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande complexidade, após disponibilidade das peças, se for o caso;

4.4. - E de 04 (QUATRO) dias úteis quando se tratar de pequenos reparos, a contar da data da autorização para a realização dos serviços e disponibilidade das peças;

4.5. - 02 (DOIS) dias úteis executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo responsável e disponibilidade das peças, em razão do interesse público que os cercam, para os veículos de transporte escolar e de pacientes da saúde;

4.25. O prazo de vigência da presente licitação é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

- DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 30 de novembro de 2023

Alex Sandro Fernandes PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
Prefeito contratada

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2023
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº.310/2022, decorrente de Inexigibilidade nº 38/2022 de aquisição de peças genuínas e assistência técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva do equipamento motoniveladora, marca XCMG, modelo GR1803BR, chassi XUG1803EHPB00122.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CLEISON JUNIOR TURECK
REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
Procedimento Administrativo nº 36/2023
Processo Licitação nº 35/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: MEMORIAL DESCRITIVO MÓVEIS SOB MEDIDA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozza 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87660-000
Fone/Fax (41) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 117/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO - Nº 66/2023
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM E SHOW MUSICAL PARA O DIA 31/12/2023 - REVEILLON 2023
ABERTURA: 21 de dezembro de 2023 - 09 hrs.
Local da sessão pública: Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
Querência do Norte-PR, 08 de dezembro de 2023
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2023
MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO A DISTÂNCIA DENOMINADO MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARMES, EM ALGUNS SETORES DA EDUCAÇÃO (GINÁSIO DE ESPORTE DOMINGOS BERARDI, CENTRO DE EVENTOS SEBASTIÃO GONÇALVES PASSOS E CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL), DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, casado, ato representado por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L.G SISTEMA DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.790.946/0001-34, com sede na Rua Anast, 2178, Centro, CEP 87.705-110 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. LUCAS GABRIEL BONETTI GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG nº 13.082.655-5. Inscrição no CPF/MF nº 096.359.189-41, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2661, Centro, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 062/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 164/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO A DISTÂNCIA DENOMINADO

MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARMES, EM ALGUNS SETORES DA EDUCAÇÃO (GINÁSIO DE ESPORTE DOMINGOS BERARDI, CENTRO DE EVENTOS SEBASTIÃO GONÇALVES PASSOS E CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL), DESTA MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 062/2023, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:
06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.390.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.27.813.0020.2.071.3.3.90.390.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.111.3.3.90.390.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.20.608.0028.2.114.3.3.90.390.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE, ORDEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QUANT., VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Contains item 1: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM VÁRIAS RUAS DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, INCLUINDO AS GRAVAÇÕES DE SPOTS E ÁUDIO EM CDS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS, O VEÍCULO DEVE ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, SISTEMA DE SOM COM MÍNIMO DE 4 ALTO FALANTES 15

Table with 2 columns: POLEGADAS, VALOR TOTAL. Contains item 1: POLEGADAS 4, VALOR TOTAL R\$ 26.196,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do cartame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações de Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO 1).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o valor preço ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.253/2023, Srª MARIZETE DA SILVA C. PEREIRA, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados na DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente,

devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas

SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, 08 de Dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO
CONTRATANTE

L.G. SISTEMA DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 39.790.946/0001-34
CONTRATADO

Testemunhas:
01)
02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauiua@ujol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax (44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000
Balancete da Receita no Período de JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax (44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax (44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000
Balancete da Receita no Período de JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), fica convocada a audiência pública de tramitação do Projeto de Lei 147/2023 que trata do orçamento para 2024.

A audiência realizar-se-á em sequência à 36ª sessão ordinária de 2023, a partir das 19 horas.

Com transmissão no canal do youtube da Câmara Municipal: https://www.youtube.com/@camaranovaaliandaoivaib8977

Marcir Ferreira Furlan Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16

PORTARIA Nº 817/2023

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Jorge Ferreira da Silva matrícula nº 10544-01, uma diária, em razão do transporte do seguinte paciente: José Lucas Alves dos Santos.

Parágrafo único O referido servidor, realizou transporte para a cidade de Paraguaçu Paulista - SP, na busca do paciente pois o mesmo recebeu alta hospitalar na Santa Casa de Paraguaçu Paulista - SP, após ter sofrido um acidente vascular na região Sudeste no dia 04/12/2023 às 15:00h e retorno previsto dia 05/12/2023 às 11:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária autorizada de R\$ 875,26 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 08 de Dezembro de 2023

Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16

PORTARIA Nº 818/2023

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora no cargo de Auxiliar de Enfermagem 40h, Maria Terevanni Lucena de Souza matrícula nº 11354501, uma diária, em razão do acompanhamento no transporte do seguinte paciente: José Lucas Alves dos Santos.

Parágrafo único A referida servidora, realizou o acompanhamento na busca do paciente, pois o mesmo recebeu alta hospitalar na Santa Casa de Paraguaçu Paulista - SP, após ter sofrido um acidente vascular na região Sudeste no dia 04/12/2023 às 15:00h e retorno previsto para 05/12/2023 às 11:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 875,26 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Paraná-PR, 08 de Dezembro de 2023

Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16

PORTARIA Nº 819/2023

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de motorista, Claudinei Rodrigues, matrícula nº 922001, uma diária, em razão do transporte do paciente Guilherme Ferreira Satri.

Parágrafo único O referido servidor realizou transporte na busca do paciente, pois o mesmo recebeu alta hospitalar na Santa Casa de Paraguaçu Paulista - SP, após ter sofrido um acidente vascular na região Sudeste no dia 04/12/2023 às 22:00h, e retorno no dia 05/12/2023 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 875,26 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Paraná-PR, 08 de Dezembro de 2023

Claudemir Jóia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público que a empresa ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI - EPP (CNPJ: 40.995.218/0001-48) foi considerada habilitada para participar da licitação em epígrafe.

Alto Paraná, em 08 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

1º lugar, empresa: ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI - EPP (CNPJ: 40.995.218/0001-48), valor proposto R\$ 479.543,40 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Declarando-se como vencedora a empresa ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI - EPP, classificada em 1º lugar por ter apresentado o Menor Preço Global.

Alto Paraná, em 08 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16

DECRETO Nº 243/2023 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.119/2022 DO 1º DE 12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14.

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para suplementação de dotação orçamentária em pagamento de corrente exercício de governo, categoria econômica, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE 09.01 Fundo Municipal de Saúde 10.908.018.2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE 09.01 Fundo Municipal de Saúde 10.908.018.2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.000,00

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with columns: Fonte, Supérvit Financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação de Dotação, Total

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 08 de dezembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16

DECRETO Nº 241/2023 - REPUBLICAÇÃO CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISOS II E III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.119/2022 DO 1º DE 12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14.

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 527.087,43 (quinhentos e vinte e sete mil oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), para suplementação de dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE 09.01 Fundo Municipal de Saúde 10.908.018.2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 527.087,43

Fonte 1073 Apoio Financeiro aos Municípios-APM Ficha 1218 199.341,13

Fonte 1073 Apoio Financeiro aos Municípios-APM Ficha 1219 24.783,17

Fonte 1073 Apoio Financeiro aos Municípios-APM Ficha 1222 34.634,64

Fonte 1073 Apoio Financeiro aos Municípios-APM Ficha 1221 1.297,83

Fonte 1073 Apoio Financeiro aos Municípios-APM Ficha 648 159.784,40

Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculados a educação - Exercício Corrente Ficha 698 26.937,08

Fonte 103B Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAE, mínimo de 70% estabelecido no inciso XCF Ficha 1214 8.257,57

TOTAL 527.087,43

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 527.087,43 (quinhentos e vinte e sete mil oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade, como segue:

4.1.7.1.5.99.0.1.05.00.00 Apoio Financeiro aos Municípios-APM 335 302.108,38

SOMA DO EXCESSO 302.108,38

II - a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10.002 Divisão de Ensino Fundamental 12.361.0019.2.048 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL 527.087,43

Fonte 101 FUNDEB 70% - Exercício Corrente Ficha 688 159.784,40

Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculados a educação - Exercício Corrente Ficha 692 26.937,08

Fonte 103B Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAE, mínimo de 70% estabelecido no inciso XCF Ficha 1214 8.257,57

TOTAL 527.087,43

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with columns: Fonte, Supérvit Financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação de Dotação, Total

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 06 de dezembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 CONTRATO Nº 017/2023

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob nº 522.579.409-20 e a Empresa, CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.477.430/0001-48, localizada na Rodovia BR376, Km 110, Sala 01, Distrito Industrial (Sumaré), CEP: 87.720-140, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo SR. JOSÉ MARIA FERNANDES, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.389.939-4 SSP/PR, CPF nº 837.684.409-15, residente na Rua Industrial Antônio Fachin, nº 3035, Jardim Ouro Branco, CEP: 87.704-280, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência, nos termos do Contrato 017/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, § 1º II.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando Empreitada Global (materiais e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em CBQU e drenagem de águas pluviais para duplicação de parte da Avenida Ouro Branco (trecho 01), entre a Avenida Paraná e a Rua Estados Unidos, no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 23° 7'40"78" Sul e Longitude: 52° 18' 28"41" Oeste, no qual a contratada foi a vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de Execução do contrato em tela, por um período de 60 (sessenta) dias, de 10/12/2023 até 10/02/2024, conforme a Cláusula Sétima do contrato e o prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, de 10/02/2024 a 10/04/2024, conforme Cláusula Vigesima do contrato em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 017/2023. E por estarem cientes e acordes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI Contratada

Test.: CPF: COLONHESI & CIA LTDA-EPP Contratada Test.: CPF:

Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense - AMUNPAR, no uso de suas atribuições, por disposição do artigo 20, parágrafo primeiro do Estatuto desta Associação, CONVOCA os Senhores Prefeitos e Senhoras Prefeitas associados a comparecerem na Reunião Extraordinária de eleição da nova Diretoria, a realizar-se - Dia 15 de dezembro de 2023 (sexta-feira) - Horário: 10h00 - Local: Sede da Associação, Rua Professora Neuza Cascão Borba, nº 1.691, Jardim Antigo Aeroporto, em Paranavai, Estado do Paraná.

Paranavai, 06 de dezembro de 2023. Otávio Henrique Grendene Bono Presidente da AMUNPAR



EDITAL Nº 10/2023

Dispõe sobre o resultado final da análise de mérito dos projetos inscritos nos editais 07/2023 e 08/2023 referentes aos recursos da Lei Paulo Gustavo em São João do Caiuá-PR.

A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Paulo Gustavo - Decreto 5.460/2023 de São João do Caiuá- PR, em consonância com suas atribuições legais resolve:

Art 1º - Fica publicado o resultado final da análise de mérito dos projetos inscritos no Edital 07/2023 - ARTE NO CINEMA e Edital 08/2023 - ARTE PLURAL, em suas respectivas categorias conforme critérios estabelecidos nos editais supracitados;

Art 2º- Resultado Final: Edital 07/2023 - ARTE NO CINEMA

CATEGORIA OBRA AUDIOVISUAL - CURTA METRAGEM

Table with columns: Nº, Proponente, Enquadramento, Projeto, Nota Final, Resultado final

CATEGORIA APOIO A REFORMA OU RESTAURO A SALA DE CINEMA

Table with columns: Nº, Proponente, Enquadramento, Projeto, Nota Final, Resultado final

CATEGORIA - APRESENTAÇÃO MUSICAL

Table with columns: Nº, Proponente, Enquadramento, Projeto, Nota Final, Resultado final

CATEGORIA OUTRAS ÁREAS CULTURAIS - DANÇA

Table with columns: Nº, Proponente, Enquadramento, Projeto, Nota Final, Resultado final

São João do Caiuá-PR, 09 de dezembro de 2023.

ALICE MARA DE OLIVEIRA SILVA Presidente da Comissão Temporária Gestora de Cultura.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 de 5 de dezembro de 2023.

Define e regula o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo, nas categorias "comum" e "uso".

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, parágrafo único, incisos I, II, IV, V, do Regimento Interno da Casa de Leis, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o menor regulamento no âmbito do Poder Legislativo municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo do Município, do 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

DECRETO: Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "uso", no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para efeito de contar considera-se: I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios: a) Durabilidade: em seu normal, porém ou com a redução as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;

b) Fragilidade: possui estruturas sujeitas a modificação, por ser frágil ou de natureza caracterizada-se pela imprevisibilidade com perda de sua identidade;

c) Percebibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado a incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à existência do bem principal;

e) Transferibilidade: adquirido para fins de transferência, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a produção de outro bem.

II - Bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes a atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

III - Bem de consumo de categoria "uso": aquele que se revela superior, identificável por meio de características não quantitativas, aplicadas, forte apelo estético ou requete, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo justificativo aptos a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "uso", nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "uso" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º;

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

II- For de natureza superior justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. Parágrafo único Para as justificativas de inciso II, o órgão requisitante poderá juntar as pedidas periciais das aquisições feitas por Prefeitura do região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação de preço à realidade social da região.

Art. 6º O Setor de Licitação em conjunto com seus setores com expertise necessária identificar o bem de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nos artigos anteriores, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para repulsa ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santo Antônio do Caiuá - PR, 05 de dezembro de 2023.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 29 de 05 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o agente de contratação, a equipe de apoio e a gestão de contratos para cumprimento das exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e dos atos normativos oriundos desta Casa de Leis, visando a implementação das novas regras para licitações e contratos no Poder Legislativo de Santo Antônio do Caiuá, Paraná.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 6º, incisos I e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar a servidora efetiva: **BEDLYN JAMINE ROMANIN SANTOS**, CPF nº. 072.801.049-87, matricada nº 24, para desempenhar a função de Agente de Contratação, após a tomada de posse, de acordo com o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º A equipe de apoio, enquanto não houverem servidores disponíveis na estrutura do Poder Legislativo Municipal, para o desempenho das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, após tomada de posse, a função de auxiliar nas atividades inerentes ao processo licitatório e na verificação dos documentos conforme exigido em edital, sem que disto resulte prejuízo a segregação de funções, será exercida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no caput, os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo formalizam termo de cooperação contendo as disposições necessárias para a implementação da atividade.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de composta nos moldes do art. 2º.

Art. 4º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar adiantamento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 05 de dezembro de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 04 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21.

Art. 1º As licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá que não decorram de verbas da União de repasse são obrigatório, segundo as disposições desta resolução.

§ 1º O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de itens específicos constantes de grupo de itens em ata de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - **Preço estimado** - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços cotados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e ou excessivamente elevados; e

II - **Sobreprezzo** - preço superior ao preço de mercado ou valor progressivamente superior aos preços referenciados de mercado, seja de apenas 1 (um) item, seja de licitação ou a contratação for por preços unitários de serviços, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarifas, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada pela Divisão de Licitações, e deverá ser materializada em documento que contenha, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura (do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços cotados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada;

VII - Parâmetros dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual de tais critérios, se aplicável;

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. A pesquisa de preços poderá ser realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do caput e do art. 6º, devendo constar no Edital preliminar.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal utilizará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneros, além dos casos listados por normas municipais.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem em execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, frete, garantias e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de ocorrência de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, e, caso contrário, no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pelo órgão legislativo e pelo Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Devem ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa no ato.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conforme ao formulário contido no anexo à complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável; e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contida no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento formal do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá ser limitada, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com estes públicos da região a que pertence este município.

Art. 7º São de utilidade pública, como medidas para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de no mínimo dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e ou excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido necessariamente determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compra, limitada a 20% sobre o preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobreprezzo, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem onerar projetos ou atividades de natureza essencial, ou que não possam ser justificadamente prestados pelo agente público, após a contratação da empresa para prova em contrato, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço continua ultrapassar esse patamar, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em testes de três preços, desde que devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e aprovadas pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexequibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores da contratação de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratados, pela futura contratada, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro método idêntico.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexequibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de complexidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 04 de dezembro de 2023.

Mililton Feliciano Ferreira Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.79.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87700-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: maltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 242/2023

Concede **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora pública municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Em cumprimento a **Decisão Judicial** proferida na **Ação por Procedimento Comum nº 0000762-66.2023.8.16.0041 dos Autos nº 0037207-12.2023.8.16.0000.**

Decreta:

Art. 1º Conceder a partir do dia **07-03-2023, Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora pública municipal **Simone Frasson Ribeiro**, brasileira, casada, ocupante do cargo de **provetimento efetivo de Professor 20h/s., matrícula nº 422701**, nomeada em data de **06-02-1995** através do **Decreto nº 014/1995**, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG nº 6.484.944-1-SSP-PR.**, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF sob nº 028.746.439-39**, com base no **art. 40, § 5º, da CF, e art. 3º, III, da E.C. nº 47/2005**, em cumprimento a **Decisão Judicial** proferida na **Ação por Procedimento Comum nº 0000762-66.2023.8.16.0041 dos Autos de Agravo de Instrumento nº 0037207-12.2023.8.16.0000 da 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, com **proventos integrais** da última remuneração e **paridade**, ou seja, valor bruto de **R\$ 6.067,01 (seis mil, sessenta e sete reais e um centavo)** mensais, atualizado pela **Lei Municipal nº 3.580/2023.**

Parágrafo único. Os cálculos para apuração do provento mensal citado no caput deste art., foram com base no **vencimento/contribuição** do cargo efetivo, correspondente ao **Anexo IV, Nível III, M/27, da Lei Municipal nº 2.568/2014**, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)** de benefício por tempo de serviço (quinquênio).

Art. 2º Suspende os vencimentos e o desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo por prazo indeterminado até que seja proferida a **Decisão Judicial final do Procedimento Comum nº 0000762-66.2023.8.16.0041** que deu origem aos **Autos de Agravo de Instrumento nº 0037207-12.2023.8.16.0000 da 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, ficando garantido a servidora aposentada citada no **art. 1º** a vaga de seu cargo de **professora 20h**, enquadramento no **nível III/27 e a lotação** de ingresso junto ao quadro de servidores do magistério do Poder Executivo Municipal, caso **julgada improcedente a ação.**

Art. 3º O presente ato, sujeita-se a **devida aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com **efeito retroativo** a data de **07-03-2023.**

Alto Paraná-PR, 08 de dezembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, nos termos do art. 3º, §3º da Lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação e comissão de contratação, junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem os normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por compatibilidade e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

I - agente, profissionalmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter vínculo funcional relacionado a licitação e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam estágio ou comprovarem de licitadores ou contratados habilitados da Administração nem vínculos com atos viciados de natureza eleitoral ou por finalidade, até o terceiro grau, no de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação de mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções mais sensíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erro e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de natureza técnica, econômica, financeira e comercial.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I) deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores cedidos, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, consideram-se:

I - Servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público para um vínculo permanente apenas enquanto houver necessidade que o fundamenta;

II - Servidores cedidos - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - Servidores estatutários - aqueles que possuem cargo efetivo ou cargo em comissão;

IV - Servidores cedidos - aqueles que estão vinculados ao Poder Executivo Municipal a que, por ato próprio, possam a exercer funções no Poder Legislativo Municipal.

V - Cargos comissionados - aqueles que exercem cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função essencial à execução desta Lei, desde que cumpram com os requisitos do inciso I e II do art. 1º.

§ 5º O agente público que exerça cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função essencial à execução desta Lei, deverá cumprir com os requisitos do inciso I e II do art. 1º.

§ 6º Havendo instabilidade do cumprimento do disposto no inciso I) deste artigo, poderá, justificadamente, exercer, dentre outros, funções temporárias, empregadas públicas, servidores efetivos, cedidos e comissionados, o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções dentro do processo licitatório, desde que não haja conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 7º O agente designado para desempenhar a função de gestor de contratos que não possuir contratação específica do objeto contratado, atuará juntamente com o agente público responsável pelo Departamento, Direção ou cargo que se beneficiar da contratação, podendo, ainda, solicitar o apoio de outro agente público que preste assessoria técnica.

§ 8º Quando o agente público que exercer cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função do agente de contratação deverá cumprir com os requisitos do inciso I e II do art. 1º.

Art. 2º É válido ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, resultados em casos previstos no lei:

I - Admitir, prestar, incluir ou prestar, nos atos que praticar, atividades que:

a) correspondam, relativos ao contrato a caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam pertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a modo, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de aplicação internacional;

III - Operar tratamentos diferenciados no andamento dos processos e, individualmente, retardar ou deixar de prestar atos de ofício, ou praticar atos de ofício de maneira desleal, expressa no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratada, devendo ser observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As atividades de que trata este artigo entendem-se a tarefas que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação de que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser(a) profissionalmente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inclusive a possibilidade de contratar com equipe de apoio para auxiliar em suas atividades;

III - Quando se tratar de cargo, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no máximo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, incluindo o ato de expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada no momento em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja necessariamente contratado pela Administração, poderá ser realizado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado previamente.

§ 4º Em licitação modalidade lances, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado previamente.

§ 5º Na inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I do caput e, desde que, motivado, será permitido a designação de agente público que exerça cargo comissionado para a função de agente de contratação.

§ 6º O agente público que exerça cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função do agente de contratação deverá cumprir com os requisitos do inciso I e II do art. 1º.

Art. 4º, Durante o período de convocação legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Provedores de que trata esta Lei, serão designados Agente de Contratação quando a Câmara Municipal optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atas, comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condição dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Poderão atuar como agentes de contratação o Presidente de Comissão e os Provedores, os agentes públicos em função vinculada com o Administração Pública ou sejam empregados públicos dos quadros permanentes e os agentes públicos que exerçam cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função do agente de contratação, desde que cumpram com os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta resolução.

§ 2º Os agentes de contratação contratados com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não poderão ser referidos genericamente.

§ 3º Não haverá impedimento suficiente de servidores no quadro efetivo, a comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser compostos majoritariamente por agentes públicos comissionados.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de cadastramento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser constituída por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada por comissão especial de contratação, que poderá ser integrada por, no máximo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, os agentes públicos que exerçam cargo comissionados, desde que cumpram com os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta resolução.

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, proponente ou integrante da equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser constituída ou substituído designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 8º Quando não for implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo do Poder Nacional de Contratações Públicas-INCIP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, atos de editais e editais de contratos de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, ou a atuação de agentes de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condição dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Poderão atuar como agentes de contratação o Presidente de Comissão e os Provedores, os agentes públicos em função vinculada com o Administração Pública ou sejam empregados públicos dos quadros permanentes e os agentes públicos que exerçam cargo comissionado ou seja, cargo designado para a função do agente de contratação, desde que cumpram com os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta resolução.

§ 2º Os agentes de contratação contratados com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não poderão ser referidos genericamente.

§ 3º Não haverá impedimento suficiente de servidores no quadro efetivo, a comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser compostos majoritariamente por agentes públicos comissionados.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta resolução.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 4 de dezembro de 2023.

Mililton Feliciano Ferreira Junior
Presidente

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, no Poder Legislativo de Santo Antônio do Caiuá, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Paraná.

Art. 2º, Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder legislativo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações de mesmo ramo de atividade.

§ 2º, Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional Unificado de Materiais (SICAF), vinculado a:

I - A classe de material, utilizando o Público Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e Serviços do Governo Federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG; ou

II - A descrição das obras, contante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º O disposto no § 1º desta artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e 34 centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratada, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º, Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º, O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será iniciado em os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar simplificado, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial do órgão ou entidade proponente do procedimento.

§ 3º Recebida a formalização da demanda pela autoridade competente, esta poderá decidir pela devolução para corrigir ou sanar vícios ou dividas quanto à solicitação, ou, havendo necessidade em decorrência da complexidade do objeto, determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado no projeto básico, caso em que será necessário a elaboração de Termo de Referência, quando:

I - Serviços de manutenção de veículos automotores incluindo peças, definidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, definidos no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Serviços técnicos operacionais ou de apoio administrativo que exija a indicação de profissionais habilitados para realização do objeto.

Seção I
Do Edital

Art. 4º, O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, observando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do § 3º, e resultado o disposto no § 4º deste artigo;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - As condições de contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

VI - A data e o horário máximo de prova de documentação e disponibilização de preços, respondido o horário contratual, observado os termos do § 1º;

VII - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/preço de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preço no setor de licitações, mediante protocolo;

§ 1º O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta resolução, fica facultada a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º O valor estimado de cada item deverá proceder na forma do Regulamento Legislativo nº 13/2023, devendo ser realizada sobre os seguintes parâmetros:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, e, caso contrário, no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo de Santo Antônio do Caiuá, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 4º Havendo proposta inferior ao preço estimado apresentada por fornecedor que cumpra a pesquisa de preços nos termos do inciso IV do § 1º, ou decrerem do resultado de busca junto aos portais e sites eletrônicos do governo (incisos I, II e III do § 1º), no edital ou aviso de dispensa constará o menor valor do item.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, no Poder Legislativo de Santo Antônio do Caiuá, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Paraná.

Art. 2º, Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder legislativo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações de mesmo ramo de atividade.

§ 2º, Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional Unificado de Materiais (SICAF), vinculado a:

I - A classe de material, utilizando o Público Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e Serviços do Governo Federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG; ou

II - A descrição das obras, contante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º O disposto no § 1º desta artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e 34 centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratada, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º, Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º, O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será iniciado em os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar simplificado, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.429

Divulgação do Edital

Art. 5º. O ato de edital será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial do órgão.

Seção II De Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do ato de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - A existência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando cabível;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;
IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. A cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada no prazo previsto em edital, a administração deverá realizar sua publicação até as 17h00min do dia de seu recebimento no

diário oficial do município e disponibilizadas na íntegra no site eletrônico para conhecimento de todos interessados, ressalvada a proposta recebida no último dia do prazo fixado para recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no site eletrônico do Poder Legislativo no momento da constituição de seu julgamento.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, em caso de proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do art. 18 desta resolução.

§3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do §2º do art. 4º desta resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10. No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão legislativo poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras do maior número de itens.

Parágrafo único. Aceita a negociação pelo fornecedor na forma do caput, a Câmara Municipal poderá contratar com a empresa detentora do maior número de itens.

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, observado o disposto nos §§ 1º a 2º do art. 9º.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a divisão de licitação deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser compatibilizada com os respectivos valores cadastrados à negociação.

Seção II Da Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolada no setor de licitação, até a data e o horário devidos no edital.

Art. 14. No caso de contratações por entrega fracionada, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compra em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, no ordeno de classificação, até a aprovação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Do Procedimento Fracionado ou deserto

Art. 16. No caso do procedimento fracionado, a divisão de licitação poderá:

- I - Regularizar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou uma situação ou que se refere à habilitação; ou
III - Valor-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I a III caput poderá ser utilizado nos hipóteses de o procedimento estar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 17. Encerrados o etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual aplicação da nota de embargo de despesa ou do rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 4 de dezembro de 2023

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

Santo Antônio do Caiuá - PR, 4 de dezembro de 2023

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

Art. 2º. - O não comparecimento do candidato(a) no prazo mencionado no Art. 1º, e a não apresentação da documentação prevista neste Edital, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato(a);

Art. 3º. - Os títulos e documentos pessoais anexados ao ato da inscrição diretamente no site do Processo Seletivo deverão ser apresentados no mesmo dia do comparecimento na Divisão de Recursos Humanos no Pólo Municipal da Prefeitura junto com os demais documentos exigíveis para a certificação da veracidade e autenticidade dos documentos do candidato, sob pena de desclassificação e responder pelo crime de falsidade;

Art. 4º. - Se comprovada a emissão de declaração falsa, o candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 5º. - São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Mirador, Estado do Paraná:

- a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) Ter, na data da nomeação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) Possuir os requisitos indicados para o cargo ao qual se candidatou;
f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público;
g) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
h) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.

Art. 6º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
c) Cópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação (RG);
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Cartão do CPF do cônjuge, se for casado ou companheiro(a) que viva há mais de 05 (cinco) anos;
g) Cópia do diploma de conclusão de curso na área de atuação exigida no Edital de Abertura do Processo Seletivo, reconhecido pelo;
h) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade e/ou Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional quando for requerido do cargo;
i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
j) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
k) Cópia do Cartão do CPF do(s) filho(s) dependentes;
l) Cópia da Carteira de Vacinação do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos;
m) Comprovante de abertura de conta bancária ou cópia do cartão com a numeração da conta e agência, no Banco do Brasil, que administra a folha de salários;
n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
o) Cópia do comprovante de residência;
p) Cópia Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
q) Número do PIS/PASEP;
r) Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pelo médico do trabalho, para desenvolver as atribuições do cargo;
s) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, caso não possua bens, apresentar declaração atestando a não existência de bens e valores, com firma reconhecida em cartório (ANEXO I);
t) Declaração de não acúmulo de cargo público e que não recebe proventos de aposentadoria, ou se ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo Órgão contendo: o Cargo Ocupado, a Carga Horária, o Vínculo Jurídico do Cargo, dias e horários em que exerce suas funções, com firma reconhecida em cartório (ANEXO II);
u) Declaração de que não foi demitido por justa causa, com firma reconhecida em cartório (ANEXO III);
v) Comprovante de imunização SARS COVID19.

Art. 7º - Fica vedada a contratação de gestante, considerando a natureza contratual imediata e da necessidade temporária de excepcional interesse público. A candidata classificada que apresentar-se em estado gestacional, ao ser convocada para assumir a vaga temporária será reclassificada tendo seu nome destacado para o final de lista uma única vez. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04

ANEXO I DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rurais, veículos, máquinas, semoventes, dinheiros, títulos, ações ou quaisquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DO BEM and VALOR (R\$). Includes a row for TOTAL GERAL.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja INACUMULÁVEL com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 066/2009 e na CLT.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, QUE NÃO FUI, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Mirador, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

DECRETO Nº 244/2023

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 E 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.519/2022 DE 16-12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14.

DECLARÁ: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contabilidade do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.271,77 (cento e sessenta e oito mil duzentos e setenta e hum reais e setenta e sete centavos), para suplementação de dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:

Table showing budget details for 13 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN. DE ALTO PARANÁ, including 13.01 Administração Geral and 13.90.01.00.00-00-00-PENSÕES.

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.271,77 (cento e sessenta e oito mil duzentos e setenta e hum reais e setenta e sete centavos) autoriza o Prefeito Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, a proceder anulação parcial da dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43 e 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table showing budget details for 13 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN. DE ALTO PARANÁ, including 13.01 Administração Geral and 13.90.01.00.00-00-00-PENSÕES.

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table showing financial resources for current exercise, including 040 Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá Estado do Paraná. RESOLUÇÃO N. 15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 9º, no âmbito do Poder Legislativo de Santo Antônio do Caiuá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.502 De 08 de dezembro de 2023. Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022.

MIRADOR Prefeitura Municipal EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0589/2022, e demais disposições atinentes à matéria.